



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 503/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de justificativa do Departamento de Saúde da Família - DESF para subsidiar a publicação da minuta de portaria constante no OFÍCIO Nº 517/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (Id. 0027398300), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco reconhecidos como em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre hidrometeorológico.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS apresenta justificativa para subsidiar a publicação da minuta de Portaria, constante no OFÍCIO Nº 517/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (Id. 0027398300), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos estados de Alagoas - AL, Paraíba - PB e Pernambuco - PE reconhecidos como em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre hidrometeorológico.

2.2. **DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**

2.3. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar, que a portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR por urgência, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;
[...]

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

[...]

Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor."

2.4. Considerando o disposto no Decreto em questão, discorre-se, a seguir, sobre o problema identificado, sua urgência e os objetivos das ações para apoio no âmbito da APS, aos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco reconhecidos como em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre hidrometeorológico.

2.5. **DO PROBLEMA EM QUESTÃO E A URGÊNCIA REQUERIDA**

2.6. No dia 26 de maio de 2022, foi declarada situação de emergência dos municípios do Estado de Alagoas afetados por chuvas intensas por meio de Ato do Governador, Decreto Nº 82.871 (Id. 0027443648). De igual modo, no dia 29 de maio de 2022, foi declarada situação de emergência dos

municípios do Estado de Pernambuco atingidos por fortes chuvas por meio de Ato do Governador, Decreto nº 52.921 (Id. 0027443738). Após a publicação dos decretos estaduais, os municípios de Lagoa da Canoa - AL (Id.0027444288), Chã Preta - AL (Id. 0027444358), Abreu e Lima - PE (Id. 0027454859), Chã de Alegria - PE (Id. 0027455098), Camaragibe - PE (Id. 0027455196) e Natuba - PB (Id. 0027598445) encaminharam ao Ministério da Saúde os decretos municipais que declararam situação de emergência decorrente de desastre hidrometeorológico.

2.7. As inundações são fenômenos naturais que ocorrem em diversas regiões do país, causadas por situações de chuvas intensas e contínuas, geralmente em áreas urbanas em que não ocorre o escoamento adequado da água.

2.8. As fortes chuvas, além de ocasionarem inundações podem também acarretar em enxurradas, movimento de massas e o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e transmitidas por vetores.

2.9. Os eventos descritos acima, quando ocorridos, são entendidos como desastres e podem ser declarados como situações de emergência ou estado de calamidade pública, devendo assim, serem adotadas ações e estratégias de gestão de risco, que busquem a eliminação ou redução dos impactos na saúde de modo a contribuir para o fortalecimento da resiliência e redução das perdas por desastres.

2.10. Cabe destacar, que de acordo com Freitas e Silva (2014) eventos dessa natureza podem ocorrer em tempos diferentes.

“No curto prazo de tempo, entre horas a alguns dias, se produzem a maior parte dos registros de feridos leves e graves e mortalidade, incluindo como resposta as ações de resgate e urgência. **Um segundo momento, se dá no período entre dias a semanas, caracterizando-se pela ocorrência de algumas doenças transmissíveis, a exemplo da leptospirose e doenças diarreicas, podendo agravar quadros de doenças não transmissíveis em pacientes crônicos, como, por exemplo, a hipertensão. Nesta fase, é importante iniciar ações de vigilância, controle e prevenção de doenças, assim como, a reabilitação dos serviços necessários à assistência à saúde e outros serviços essenciais, como o abastecimento de água e alimentos, por exemplo.** Num espaço maior de tempo, entre meses e anos, os impactos na saúde se relacionam às doenças não transmissíveis, especialmente, os transtornos psicossociais e comportamentais, as doenças cardiovasculares, desnutrição e a intensificação de doenças crônicas”. (Freitas e Silva, 2014, **grifo nosso**)

2.11. Diante do exposto, as ações denominadas como de segundo momento, devem ser realizadas em dias ou semanas após os desastres, dessa forma, a premência de intervenções de apoio emergencial na APS é de significativa importância e, caso não realizadas, podem agravar a situação de calamidade e seus impactos.

2.12. A situação de emergência nos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco demanda ações céleres e com tempestivas intervenções por parte do poder público, a fim de minimizar os danos e viabilizar o acesso aos serviços, além de não causar prejuízos maiores aos municípios afetados. De acordo com dados do Informe Diário Inundações nº 10 do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Coordenação Geral de Emergências em Saúde Pública (Id. 0027444044), constatou-se que no estado de Pernambuco 4.318 pessoas estão desabrigadas, mais de 46.804 desalojadas, 02 desaparecidas, além do registro de 129 óbitos, 234 Unidades Básicas de Saúde que sofreram danos estruturais e 26 que se encontram isoladas, considerando as atualizações em 07 de junho de 2022.

2.13. No estado de Alagoas, 3.047 pessoas estão desabrigadas, mais de 13.369 desalojadas, além do registro de 03 óbitos e danos estruturais em Unidades Básicas de Saúde, também considerando as atualizações em 07 de junho de 2022.

2.14. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas assistenciais e de aporte financeiro federal no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.15. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

2.16. A publicação da minuta de Portaria constante no OFÍCIO Nº 517/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (Id.0027398300) tem como objetivo geral prestar apoio, no âmbito da

APS, aos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco reconhecidos como em estado de emergência ou calamidade pública, decorrente de desastres hidrometeorológicos, por meio do Decreto nº 82.871, de 26 de maio de 2022 (Id. 0027443648) no estado de Alagoas e Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022 (Id. 0027443738) no estado de Pernambuco e dos decretos dos municípios de Lagoa da Canoa - AL (Id.0027444288), Chã Preta - AL (Id. 0027444358), Abreu e Lima - PE (Id. 0027454859), Chã de Alegria - PE (Id. 0027455098), Camaragibe - PE (Id. 0027455196) e Natuba - PB (Id. 0027598445).

2.17. Os objetivos específicos da Portaria direcionada aos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco são:

- não aplicação das regras de suspensão de equipes da APS decorrentes de ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, no período referente às competências SCNES maio e junho de 2022 (parcelas financeiras julho, agosto e setembro); uma vez que entende-se que a alimentação do SCNES e Sisab fica prejudicada em razão do acometimento dos bens e serviços utilizados pelos profissionais no contexto local; e
- suspensão das penalidades de descredenciamento e do cancelamento da homologação de equipes da APS, previstas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021; essa desobrigação tem o objetivo de não agravar a situação local, pois o descredenciamento e cancelamento da homologação poderia ocasionar a diminuição de recursos a serem transferidos; estendendo-se o prazo para que a gestão municipal regularize a situação no SCNES até agosto de 2022.

2.18. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

2.19. Dentre os resultados esperados para as os objetivos estabelecidos na minuta de Portaria em questão estão:

2.20. A ampliação da atuação de profissionais de saúde na região afetada pelos desastres hidrometeorológicos, assistindo a população atingida de forma integral tanto referente a demandas agudas, necessidades de continuidade do cuidado de agravos crônicos, bem como ações de prevenção de adoecimentos decorrentes da situação de desastre.

2.21. Assim, considerando a situação de calamidade, torna-se indispensável a adoção em tempo oportuno de medidas sanitárias, assistenciais no SUS, no âmbito da APS, por se tratar do nível de atenção à saúde com maior capilaridade e conhecimento territorial e da população, que opera como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordena os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção da rede. Ademais, cabe destacar que os estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco afetados por essa situação recebem recursos financeiros federais de custeio para manutenção de serviços da APS.

2.22. **DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

2.23. Ressalte-se que as ações não acarretarão em impacto orçamentário adicional, uma vez que as equipes que não sofrerem a aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos nas competências SCNES de maio e junho (parcelas financeiras julho e agosto) e as equipes que não passarem por descredenciamento e cancelamento da homologação na APS já estavam previstas no plano orçamentário do Ministério da Saúde para o ano de 2022.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante ao exposto, solicitamos a publicação da minuta de Portaria constante no OFÍCIO Nº 517/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (Id. 0027398300), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco reconhecidos como

em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre hidrometeorológico.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária - CGGAP/DESF/SAPS** e à **Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP/DESF/SAPS**, para ciência, e à **Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SAPS/MS** e ao **Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS**, para adoção dos trâmites necessários à publicação solicitada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

4.1. Informe Diário Vigidesastres - nº 10. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública – DSASTE. Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, Ministério da Saúde – MS, de 07 de junho de 2022.

4.2. FREITAS, Carlos Machado; SILVA, Diego Ricardo Xavier; SENA, Aderita Ricarda Martins; SILVA, Eliane Lima; CARVALHO, Mauren Lopes; MAZOTO, Maíra Lopes; BARCELLOS Christovam, COSTA, André Monteiro; OLIVEIRA Mara Lúcia Carneiro; CORVALÁN, Carlos. Ciênc. saúde coletiva 19. Set 2014 Desastres naturais e saúde: uma análise da situação do Brasil. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.00732014>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sette Gutierrez, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária substituto(a)**, em 21/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 21/06/2022, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027441244** e o código CRC **2E9596D8**.